



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de junho de 2026

I

Série

Número 100

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2026

Determina, a título sancionatório, a resolução do contrato de concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, município de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2026

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece as regras e procedimentos para a revisão da despesa pública na Região Autónoma da Madeira.”

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 566/2026****Sumário:**

Determina, a título sancionatório, a resolução do contrato de concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, município de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

Texto:**Resolução n.º 566/2026**

Considerando que foi celebrado a 25 de janeiro de 2022 um contrato entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação Atalaia Living Care, IPSS com o seguinte objeto: “a concessão de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, concelho de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia”, com vista à reestruturação, transformação e subsequente exploração de duas valências: uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com capacidade para 36 (trinta e seis) camas, e uma Unidade de Internamento de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Longa Duração e Manutenção, com capacidade para 36 camas, a integrar, respetivamente, a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais para Pessoas Idosas e a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a concessionária declarou expressamente que, não tendo obtido o financiamento para a execução da obra de restauração e transformação do imóvel concessionado através do Plano de Recuperação e Resiliência, não pode cumprir a prestação a que contratualmente se obrigou;

Considerando que este reconhecimento traduz, de forma clara e inequívoca, a intenção de não cumprir a obrigação assumida, verificando-se, assim, um incumprimento definitivo, nos termos do artigo 808.º do Código Civil;

Considerando que, o contraente público tem a faculdade de resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo imputável ao cocontratante, tudo conforme previsto nos números 5 e 6 da cláusula vigésima oitava do contrato de concessão e na alínea a) do n.º 1 da cláusula trigésima primeira do Caderno de Encargos, bem como no artigo 333.º do Código dos Contratos Público;

Considerando que a concessionária foi notificada para, querendo, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, exercer o direito de audiência prévia relativamente ao teor do “Projeto de decisão de resolução do contrato de concessão” (Anexo I);

Considerando que, em 24 de abril de 2026, a concessionária exerceu o seu direito de audiência prévia, por instrumento escrito (Anexo II);

Considerando que foi proferida decisão final, contendo as razões de facto e de direito que a justificam (Anexo III).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de junho de 2026, resolve, a título sancionatório, o contrato de concessão “de um edifício escolar desativado, localizado na freguesia de São Jorge, concelho de Santana, denominado “Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio de Gouveia”,” celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, por incumprimento definitivo imputável à concessionária, declarando perdida, a favor da Região Autónoma da Madeira, a caução prestada no âmbito do referido contrato.

Os anexos referenciados na presente decisão fazem parte integrante da mesma e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2026**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece as regras e procedimentos para a revisão da despesa pública na Região Autónoma da Madeira.”

Texto:**Resolução n.º 567/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de junho de 2026, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece as regras e procedimentos para a revisão da despesa pública na Região Autónoma da Madeira.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)